

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

CRIMES CIBERNÉTICOS

C929

Crimes cibernéticos [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Camila Martins de Oliveira e Tarcísio Maciel Maciel Chaves de Mendonça – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-877-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

CRIMES CIBERNÉTICOS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito

e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A LEGISLAÇÃO ACERCA DOS CRIMES DE GÊNERO NO MEIO VIRTUAL

A BRIEF ANALYSIS OF THE LEGISLATION ON GENDER CRIMES IN THE VIRTUAL ENVIRONMENT

Ana Elisa Lana Marinho

Resumo

O presente trabalho objetiva analisar as recentes alterações realizadas no ordenamento jurídico brasileiro com relação aos crimes cometidos contra mulheres no ambiente virtual, a partir dos acréscimos feitos pelo poder legislativo que complementaram importantes normas do país. E por outro lado, como a internet contribui para que o público feminino conheça e tenha acesso aos seus direitos. O método utilizado para a realização desta pesquisa é o bibliográfico e qualitativo.

Palavras-chave: Crimes, Internet, Mulher, Virtual, Lei

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to analyze recent changes in the Brazilian legal system regarding crimes committed against women in the virtual environment, from the additions made by the legislative power that complemented important laws of the country. And on the other hand, how the internet helps the female audience to know and gain access to their rights. The research method used is bibliographical and qualitative.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Crimes, Internet, Woman, Virtual, Law

1 INTRODUÇÃO

O acesso à internet e o crescente número de redes sociais existentes – FaceBook, Instagram, Twitter, Whatsapp - tem proporcionado para os seus usuários um constante e, muitas vezes, instantâneo, meio de alcance a diversos vídeos, fotos, notícias, filmes e artigos sobre os mais variados temas, um deles são os direitos das mulheres. Porém, apesar de tais plataformas terem um papel importante na difusão desses conteúdos, auxiliando nos diálogos, questionamentos, denúncias e nos estudos; a internet também foi se tornando um ambiente propício para a prática de crimes, devido a falsa sensação de anonimato.

Os crimes cometidos por meio da internet são chamados de crimes cibernéticos ou cibercrimes. Segundo uma notícia publicada no site “Justificando”, os crimes mais comuns são: calúnia (previsto no art. 138 do Código Penal), difamação (art. 139, CP), injúria (art. 140, CP), ameaça (art. 147, CP) e falsa identidade (art. 307, CP).

Entretanto, a internet e as redes sociais também podem ser um meio de propagação de diálogos sobre as experiências socialmente compartilhadas pelas mulheres que foram vítimas de crimes cibernéticos e auxiliar e incentivar a promover a denúncia. Existem perfis em diversas redes sociais destinados a compartilhar conhecimentos jurídicos específicos para o público feminino, além dos perfis dos órgãos públicos que oferecem informações de forma simples e com uma linguagem acessível para toda a população.

2 CRIMES CIBERNÉTICOS CONTRA AS MULHERES

Devido ao mundo estar cada dia mais conectado, a prática dos crimes não é algo que ocorre somente fora do mundo virtual. E, infelizmente, as mulheres são vítimas de crimes relacionados com seu gênero nos dois ambientes. Por ser um assunto mais atual no ordenamento jurídico as leis que se referem especificamente à rede são recentes e as que se referem aos crimes cibernéticos de gênero ainda não existem.

No entanto, uma lei bastante conhecida que atua contra os crimes virtuais é a lei 12.737 de novembro de 2012, também conhecida como lei Carolina Dieckmann. Tal norma acrescentou no Código Penal brasileiro o art. 154-A e art. 154-B, que dispõem sobre a invasão de dispositivo informático. A lei que é conhecida pelo nome da atriz foi a primeira criada exclusivamente para dispor sobre os crimes virtuais; e é denominada assim pois a brasileira foi vítima em um caso no qual suas fotos íntimas, que estavam

em seu computador, foram divulgadas na internet devido ao fato do eletrônico ter sido invadido.

Outra norma de importante relevância no país é o Marco Civil da Internet, que é a lei 12.965/2014, no qual dispõe em seu art. 1º: “[...] estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria”. Esta lei protege os dados e a privacidade dos usuários. Portanto, de acordo com a norma, caso uma pessoa tenha sua intimidade violada em alguma rede social, por exemplo, ela pode solicitar a retirada do conteúdo, por meio da comunicação direta com o serviço.

De acordo com dados divulgados pela “ONG SaferNet”, que é uma associação civil de direito privado com atuação nacional na defesa dos Direitos Humanos em ambientes virtuais, 16.717 crimes cibernéticos foram denunciados por mulheres que sofreram violência por meio da internet em 2018. Esse número representa um aumento em 1.640% com relação às denúncias registradas em 2017. Segundo a mesma ONG, do número total de denúncias, 441 destas foram relacionadas aos crimes que envolvem fotos íntimas da mulher, no qual o autor do crime usa para chantageá-la. Esta prática pode ser chamada de “sexting” ou “sextorsão” e pode ser realizada por parceiros, ex-parceiros, hackers ou uma pessoa no qual a vítima tenha enviado fotos ou mensagens de cunho sexual. Dado o exposto percebe-se que as mulheres são vítimas de vários tipos de violência no ambiente virtual, mas elas podem denunciar tais acontecimentos por meio do site “SaferNet” ou diretamente em uma delegacia, que pode ser especializada em crimes virtuais ou não.

No ano de 2018 foram realizadas três alterações em legislações sobre esses aspectos dos cibercrimes relacionados com a violência contra mulher. A primeira é a lei 13.642, que menciona como outra atribuição da Polícia Federal, investigar crimes praticados pela internet que tenham um conteúdo misógino. Tal norma acrescentou um sétimo inciso na lei 10.446/2002 que dispõe: “quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres”. A segunda alteração é a lei 13.718, que acrescenta o art. 218-C ao Código Penal brasileiro, o caput dispõe:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.

E a terceira norma que foi alterada foi a Lei Maria da Penha e o Código Penal que por meio da lei 13.772 determina em seu art. 1º:

Esta Lei reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

E acrescenta no Código Penal o art. 216-B que consta: “Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes”. Apesar desta última norma não se relacionar com a publicação das imagens de cunho sexual, esta pode ser configurada como um passo anterior ao compartilhamento na internet das fotografias, que configuram como o crime cibernético que é regulado pelas leis já citadas.

Em contrapartida, apesar de tais normas serem recentes e alterarem a legislação já em vigor no ordenamento jurídico brasileiro, percebe-se que estas ajudam, mesmo que de forma mais pontual, na denúncia e na tentativa de proteção da intimidade da mulher. E por mais que elas sejam vítimas de determinados crimes nas redes sociais/internet, este se tornou, por outro lado, um meio de acesso à informação sobre essas alterações mais recentes feitas pelo poder legislativo e também sobre seus direitos específicos; pois o ambiente amplia a comunicação entre o público feminino do Brasil e do mundo e contribui para o diálogo e para a divulgação do conhecimento por meio de uma linguagem mais acessível e menos formal, o que facilita o entendimento dos internautas.

3 CONCLUSÃO

Portanto, as mulheres inseridas no meio virtual, através das redes sociais e da internet estão sujeitas a mais um ambiente propício para que elas sejam vítimas de crimes, os conhecidos como cibercrimes ou crimes cibernéticos. Devido ao fato de ser um tema bastante atual no ordenamento jurídico brasileiro não há uma legislação criada especificamente para combater a violência de gênero na rede. Assim sendo, foram realizadas as citadas alterações nas legislações já existentes com o intuito de buscar conter os dados apresentados sobre crimes virtuais cometidos contra o sexo feminino. Por outro lado, a ferramenta também auxilia as mulheres a adquirirem conhecimento sobre seus direitos e promover diálogos e o compartilhamento de informações entre elas e isso pode ser feito a partir de sites ou perfis em diversas redes sociais que as auxiliam na efetivação e preservação de seus direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Penal (1940). **Decreto-lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 28 ago. 2019.

BRASIL. **Lei 12.737**, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm>. Acesso em: 28 ago. 2019.

BRASIL. **Lei 12.965**, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 28 ago. 2019.

CNJ. **Crimes digitais: o que são, como denunciar e quais leis tipificam como crime?**. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87058-crimes-digitais-o-que-sao-como-denunciar-e-quais-leis-tipificam-como-crime>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

ISTO É. **Lei Carolina Dieckmann: apenas o primeiro passo**. Disponível em: < https://istoe.com.br/288575_LEI+CAROLINA+DIECKMANN+APENAS+O+PRIMEIRO+PASSO/>. Acesso em: 28 ago. 2019.

JUSTIFICANDO. **Crimes digitais: quais são, quais leis os definem e como denunciar**. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/06/25/crimes-digitais-quais-sao-quais-leis-os-definem-e-como-denunciar/>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

MIGALHAS. **O combate a misoginia e a lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI278053,101048-O+combate+a+misoginia+e+a+lei+n+13642+de+3+de+abril+de+2018>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

PARANÁ PORTAL. **Crimes virtuais contra mulher têm crescimento de 1.640%**. Disponível em: < <https://paranaportal.uol.com.br/geral/crimes-virtuais-contramulher-tem-crescimento-de-1-640/>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

SAFERNET. **Institucional**. Disponível em: < <https://new.safernet.org.br/content/institucional>>. Acesso em: 28 ago. 2019.